



Aprovado 1ª Única discussão
por Unanidade
sala das sessões 26/03/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE TAGUATINGA-TO

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA – TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2025

Regulamenta a forma de pagamento do décimo terceiro subsídio como direitos sociais na data de aniversário aos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Taguatinga, e dá outras providências.

Faço saber que a **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, apresenta a este Plenário para deliberação e o Senhor Presidente promulga esta Resolução, nos seguintes termos:

Considerando - A Resolução 01/2019, de 05 de setembro de 2019, a qual instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Taguatinga: Art. 222 – (...) § 2º - Todos os agentes políticos, indistintamente terão direito a receber 13º salário, decorrendo da auto aplicabilidade do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal, (...). § 3º - Para a regulamentação do 13º do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, deverá ser por lei formal e **para os vereadores, Resolução que regulamenta os subsídios.** a) O subsídio dos vereadores do Município de Taguatinga corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais, nos termos do Art. 29, inciso VI, “b” da Constituição Federal.

Considerando – A Resolução nº 10/2023, a qual fixou os subsídios dos vereadores para a Legislatura 2025/2028, Art. 2º - (...) Parágrafo Único – Os Vereadores farão jus, também, à percepção anual da décima terceira remuneração na forma prevista pelo art. 7º VIII da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal de Taguatinga e no regimento Interno.

Considerando – A Lei Orgânica Municipal, Art. 35-A – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na forma do inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I, da Constituição Federal. (...) § 3º - Todos os agentes políticos, indistintamente, terão direito a receber 13º salário e ao gozo de férias anuais remuneradas com 1/3 a mais do que a remuneração normal, em decorrência do disposto no incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal, devendo a regulamentação ser feita mediante lei formal, em se tratando de agentes políticos do Poder Executivo e **por meio de resolução, no caso dos vereadores, que nesse caso deverá observar ainda o limite de gastos, previstos no art. 29-A, §1º da Constituição Federal.** (Art. 35-A acrescentado pela Emenda 04/2015, com redação dada pela Emenda 09/2024)



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA – TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Art. 1º - Fica instituído como direitos sociais dos Vereadores da Câmara Municipal de Taguatinga, Estado do Tocantins o décimo terceiro subsídio, cuja parcela integrará os subsídios para os efeitos legais.

Art. 2º - O 13º salário (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) poderá ser pago integralmente na data do aniversário do vereador titular e permitido ao vereador suplente, apenas no final do exercício, proporcionalmente aos meses em atividade parlamentar.

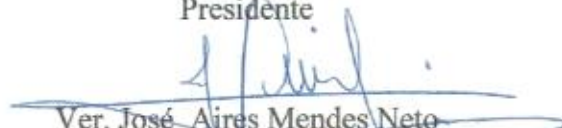
Art. 3º - Para os efeitos desta Resolução a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Taguatinga.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga/TO aos 25 de março de 2025.


Ver. Esmaelio Pereira da Silva
Presidente


Ver. José Aires Mendes Neto
1º Secretário


Ver. Leiva Borges Evangelista
2º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA – TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

O incluso Projeto de Resolução, que “Regulamenta a forma de pagamento do décimo terceiro subsídio como direitos sociais dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Taguatinga”, trata-se de direitos sociais dos trabalhadores de um modo geral, insculpidos textualmente no art. 7º, da CF/88, e que, não por acaso e por este motivo em especial, tiveram sua concessão a agentes políticos julgada legal pelo Supremo Tribunal Federal nos autos Recurso Extraordinário n.º 6500898, com repercussão geral reconhecida.

Portanto, não se trata de aumento real aos agentes políticos, mas de isonomia que emerge da própria CF/88, quando trata dos direitos sociais.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga/TO aos 25 de março de 2025.

Ver. Esmaelio Pereira da Silva
Presidente

Ver. José Aires Mendes Neto
1º Secretário

Ver. Leiva Borges Evangelista
2º Secretário